

# Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

Casa Antonio Barbosa Filho

Brejão - Pernambuco

## LEI Nº 506/91

EMENTA:--"Majora os vencimentos dos Servidores do Poder Executivo e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal - autorizado a majorar os vencimentos do Pessoal efetivo, comissionados, funções gratificadas, inativos e pensionistas, que passarão a obedecer o Quadro de Pessoal anexo, a esta Lei com os seus números de cargos e com os seus respectivos vencimentos.

Art. 2º - Fica também autorizado ao Poder Executivo - a fixar o salário-aula do Colégio Municipal, conforme discriminação abaixo:

- I - PROF.COM LICENCIATURA ...Cr\$ 500,00
- II - PROF. ESTUDANTE.....Cr\$ 450,00
- III - PROF. 2º GRAU.....Cr\$ 400,00

Art. 3º - Fica também autorizado ao Poder Executivo - Municipal a fixar os vencimentos do Pessoal Inativo e Pensionista, que passarão a obedecer a especificação abaixo:

- 05 - Zeladores.....Cr\$ 16.000,00
- 04 - Vigilantes.....Cr\$ 16.000,00
- 01 - Atend. Médico.....Cr\$ 16.000,00
- 01 - Enc. JSM.....Cr\$ 16.000,00
- 13 - Prof. Faixa I.....Cr\$ 20.000,00
- 01 - Enfermeira.....Cr\$ 20.000,00
- 01 - Tesoureira.....Cr\$ 42.000,00
- 04 - Prof. Faixa III.....Cr\$ 42.000,00
- 01 - Sup. de Ensino.....Cr\$ 42.000,00

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão custeadas por dotações próprias da Lei Orçamentária do presente exercício.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo do dia 1º de Setembro de 1991.







Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário.  
Câmara dos Vereadores do Município de Brejo

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
BREJO. Em, 12 de Novembro de 1991.

Geraldo Bezerra de Araújo  
Presidente



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220912113103.pdf  
assinado por: idUser 185

|                                                                                                                                                                       |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| I - PROJ. COM LICENCIATURA ...                                                                                                                                        | Gr\$ 200,00    |
| II - PROJ. ESTUDANTE .....                                                                                                                                            | Gr\$ 150,00    |
| III - PROJ. DE GRADU. ....                                                                                                                                            | Gr\$ 400,00    |
| Art. 3º - Fica também autorizada no Poder Executivo Municipal a fixar os vencimentos do pessoal Inativo e Pensionista que passarem a obedecer a especificação abaixo: |                |
| 02 - Zeladores .....                                                                                                                                                  | Gr\$ 16.000,00 |
| 04 - Vigilantes .....                                                                                                                                                 | Gr\$ 16.000,00 |
| 01 - Atend. Médica .....                                                                                                                                              | Gr\$ 16.000,00 |
| 01 - Enc. JEM .....                                                                                                                                                   | Gr\$ 16.000,00 |
| 13 - Prof. Física I .....                                                                                                                                             | Gr\$ 20.000,00 |
| 01 - Informativa .....                                                                                                                                                | Gr\$ 20.000,00 |
| 01 - Tecnográfica .....                                                                                                                                               | Gr\$ 42.000,00 |
| 04 - Prof. Física III .....                                                                                                                                           | Gr\$ 42.000,00 |
| 01 - Sup. de Ensino .....                                                                                                                                             | Gr\$ 42.000,00 |

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, não custeadas por dotações próprias da Lei Orçamentária do presente exercício.